



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2006

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.399/97 de 07/02/1997, em seu Art. 47, Inciso VIII,

Considerando que a viabilidade financeira do regime próprio de previdência do Município de Vitória depende de análise prospectiva do perfil funcional dos servidores segurados e de informações previdenciárias e atuariais fundamentais em dados atualizados,

Considerando a necessidade dos segurados manterem atualizadas as bases cadastrais no mês do respectivo aniversário mediante ao comparecimento ao IPAMV ou preenchimento do formulário que lhe será enviado, sob pena de retenção dos proventos e pensão,

RESOLVE:

Art. 1º - O IPAMV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, coordenará a coleta de dados cadastrais e previdenciários dos segurados, podendo:

- I. designar locais e prazos para o recebimento, armazenamento e compilação de dados;
- II. estabelecer sistemas, formulários, prazos, datas, horários, locais e condições para o recebimento de informações.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

(Folhas 02 da Instrução Normativa nº 003/2006 de 18/05/2006)

Art. 2º - O recadastramento dos segurados aposentados e pensionistas ocorrerá no mês de aniversário destes.

Art. 3º - A convocação dos segurados aposentados e pensionistas será no mês que antecede seu aniversário, realizada por meio de correspondência Individual, no contra cheque, Jornal do IPAMV e/ou outros meios de comunicação disponíveis do Instituto, informando as datas, documentos necessários e horários de atendimento.

Art. 4º - O segurado terá todo o mês de aniversário para realizar seu recadastramento ou notificar sua impossibilidade de realizá-lo junto ao Departamento de Benefício.

§ 1º Os segurados que estiverem impossibilitados de comparecerem ao IPAMV, devido a dificuldades de locomoção decorrente de problemas de saúde, serão realizadas visitas domiciliares dentro da Região da Grande Vitória.

§ 2º Os segurados que estejam fora da Região da Grande Vitória será enviado formulário específico, com prazo de 30 dias, a contar de seu recebimento para devolução deste, com assinatura do segurado reconhecida pelo cartório.

Art. 5º - No mês subsequente ao respectivo recadastramento, os segurados que não comparecerem serão notificados por meio de carta registrada. No caso do não comparecimento no prazo determinado ou no caso de retorno do AR (aviso de recebimento), estes serão novamente notificados por meio do Diário Oficial do IPAMV, tendo o prazo de 10 (dez) dias para se apresentarem, sob pena de retenção de seu benefício até que as providências sejam tomadas.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

(Folhas 03 da Instrução Normativa nº 003/2006 de 18/05/2006)

Art. 6º - A liberação do benefício somente ocorrerá mediante a realização do recadastramento sendo o pagamento realizado em folha gerada pela Seção de Pessoal.

Art. 7º - É vedada à realização do recadastramento por procuração.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 18 de maio de 2006.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
PRESIDENTE DO IPAMV